



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Contratos Assistenciais

Processo SEI nº 1320.01.0144600/2019-54

Resumo do Edital

Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 01/2020

Requisitante: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

Município: São Thomé das Letras/MG

Data para entrega da documentação por instituições interessadas: 17/02/2020

Data e horário da 1ª Sessão de Chamamento Público: 18/02/2020 – às 14:00 horas.

Local de realização da Sessão de Chamamento Público: Av. Manuel Diniz, 145, Industrial JK - Cep: 37062-480 - SRS/Varginha

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG.

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), torna público o presente Edital, que visa a seleção e a contratação de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 38.886/1997, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, por meio do e-mail srs.var@saude.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas de natureza privada para prestação de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos.

1.2. A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores financeiros mensais, estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições contratadas, nas suas respectivas dependências, de acordo com as determinações da SES/MG e demais atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

2.2. Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://siqtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

2.3. A execução de todos os serviços a serem contratados deverá incluir preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que possua matriz ou filial com domicílio no município de **São Thomé das Letras/MG**, em atendimento às pactuações dispostas na Programação Pactuada Integrada (PPI), desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento.

3.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

IV - Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

V - Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI - Que sejam constituídas como Consórcios Intermunicipais de Saúde, por integrarem a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados, não podendo ofertar serviços ao SUS, em regime complementar, devido a sua formatação;

VII - Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.4. As instituições interessadas em participar da(s) Sessão(s) de Chamamento Público deverão apresentar, em ato único, toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 5.

3.4.1. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do Chamamento Público.

3.5. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição nas Sessão(s) de Chamamento Público.

3.6. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

I - Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;

f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009;

V - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no caso de sociedade comercial;

VI - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

4.4. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

4.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.5.1. Em atenção ao item 3.1, se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

4.5.2. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.6. Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia pelo Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados, conforme disposto no quadro constante no Anexo I deste Edital.

4.6.1. Os serviços que exigem a referida habilitação constam no Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, disponível no sítio oficial da SES/MG (<http://www.saude.mg.gov.br/parceiro/servicos/habilitacao-e-contratacao-de-servicos-de-saude>).

4.6.2. Para os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (SADT) dispensa-se apresentação de ato normativo específico, pois os recursos para os referidos serviços serão alocados no(s) contrato(s) proporcionalmente à distribuição dos recursos da Alta Complexidade Ambulatorial e/ ou

Hospitalar (financiamentos “MAC” – Média e Alta Complexidade ou “FAEC” – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) após a definição dos recursos para esses serviços, para os quais poderão ser exigidas habilitações específicas conforme item 4.6.1.

4.7. **Todos** os interessados deverão apresentar as seguintes **declarações**, em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

I - Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

II - Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

III - Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

4.8. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

4.9. As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.10. As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS (no limite dos valores previstos no Anexo I), de acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - **Anexo II**).

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo ser observada a data designada para recebimento da documentação das instituições interessadas, que antecede à realização da Sessão de Chamamento Público.

5.2. As instituições interessadas deverão entregar toda a documentação de habilitação descrita no item 4, em envelope fechado, com descrição externa (conforme modelo de etiqueta abaixo), no endereço Av. Manuel Diniz, 145, Industrial JK - Cep: 37062-480, **SRS/Varginha, dia 17/02/2020**, de 09:00 às 16:00 horas.

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG)	
SUPERINTENDÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/20.....	
DATA E HORA DA ENTREGA: de de 20....., às :h.	
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO	
SCNES.....	CNPJ.....

5.3. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Chamamento Público - CCP, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.

6. DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. A Comissão de Chamamento Público - CCP, com competência para receber, examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Chamamento Público, deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes da SES/MG, que atuem, preferencialmente, no Núcleo de Regulação, Núcleo de Atenção à Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

6.1.1. A CCP deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

6.2. Ficam impedidos de participar da CCP, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes do Chamamento Público.

6.3. A sessão de chamamento público ocorrerá às **14:00 horas, no dia 18/02/2020**, primeiro dia útil subsequente à data da entrega da documentação das instituições interessadas, no endereço da **SRS/Varginha**.

6.3.1. Na sessão de Chamamento Público, quando não comparecerem interessados, ou quando todos forem inabilitados, a CCP concederá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data desta sessão, para apresentação de nova documentação. A nova sessão deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima mencionado.

6.4. Ao iniciar a sessão, a CCP fará registro da documentação entregue pelas instituições interessadas em ata circunstanciada, acostando o respectivo *check-list* e permitindo vistas aos presentes. Todos os documentos, inclusive a ata e o *check-list*, deverão ser rubricados por todos os membros da CCP, bem como por todos os representantes das instituições presentes na sessão pública.

6.5. A CCP julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação de apresentação de TODA a documentação solicitada no item 4, sendo que, para a análise da validade destes, será considerada a data da entrega da documentação (item 5.2) na Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS).

6.6. A CCP habilitará TODAS as instituições que apresentarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. É facultada à CCP ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA a aceitação, para a sessão que estiver em curso, de documento que deveria ter sido entregue na data definida no item 5.2.

6.8. Concluída a análise da documentação constante nos envelopes recebidos nas dependências da SRS/GRS, a CCP divulgará, ao final da sessão de chamamento público, a relação das instituições habilitadas previamente e a relação das instituições inabilitadas, devendo registrá-las em ata circunstanciada.

6.8.1. No momento da divulgação da decisão de habilitação/inabilitação na Sessão de Chamamento Público, caso ocorra a ausência de representantes das instituições participantes do certame, deverá ser providenciada, imediatamente, publicação por meio da imprensa oficial, discriminando as instituições aptas à realização da visita técnica e as instituições inabilitadas.

6.9. A(s) instituição(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.10. A inabilitação de instituição interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.11. Após o período fixado no item 5.2, qualquer interessado poderá apresentar a documentação necessária e requerer habilitação, observada a republicação do edital, às exigências e a vigência deste instrumento convocatório.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A Comissão de Chamamento Público ou profissionais competentes por ela designados, dentro do prazo improrrogável de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da sessão pública, realizará(ão) visita técnica a fim de confirmar a qualificação das instituições habilitadas previamente, ratificando as informações constantes na Ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao SCNES, a qual deverá conter dados atualizados quanto a capacidade física e operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis da Instituição e pelos membros da Comissão de Chamamento Público em ocasião da visita técnica.

7.1.1. Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na Ficha do SCNES e a atual situação do estabelecimento, a Comissão de Chamamento Público deverá relatar a ocorrência em Ata, informar a Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde - SCSS, e encaminhar a Ficha com as informações atualizadas à Coordenação do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do nível central (SPA/SUBREG), para as devidas providências.

7.2. Após a realização da visita técnica, a Comissão de Chamamento Público emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física e operacional e a qualidade de suas ações e seus serviços.

7.3. As instituições que, após a realização de visita técnica forem inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas, e poderão recorrer da decisão.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento, ressalvados os recursos contidos no Quadro 7 do Anexo I.

8.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II- instituições privadas com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma ISONÔMICA, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.

8.3. Neste caso, a CCP, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a realização da visita técnica, sendo respeitados os prazos previstos para interposição de recurso, se reunirá para realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem contratados em cada prestador, conforme critério disposto no item 8.2.

8.4. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

8.5. A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

8.6. A CCP deverá comunicar, oficialmente, às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data da reunião prevista no item 8.3.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Chamamento Público, nas seguintes etapas:

I - Habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;

II - Distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, emitida pela CCP, sobre o resultado da divisão realizada.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à CCP, entregue e protocolado diretamente na SRS/GRS, em dia útil, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento) dentro do prazo acima mencionado.

9.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, oficialmente, pela CCP às demais instituições participantes de cada etapa elencada no item 9.1, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

9.2.2. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.3. A CCP avaliará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10. DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Após finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Chamamento Público será publicado por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo a publicação ser providenciada pela SRS/GRS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, constando:

I - a relação das instituições habilitadas e inabilitadas;

II - o resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;

III - a relação das instituições que serão contratadas pela SES/MG, com os respectivos valores mensais estimados a serem previstos em contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela SRS/GRS, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos ao Nível Central da SES/MG para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

11.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

11.2.1. O Termo de Contrato utilizado pela SES/MG, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

11.3. A SES/MG remeterá ao interessado o termo de contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, **devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições habilitadas, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11.3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

11.3.3. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.4. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá **manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação**, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES/MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

11.4.1. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de se validar tais informações.

11.5. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.

11.5.1. É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.

12. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e matérias especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

12.2. Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-se subdivididos da seguinte forma:

12.2.1. Valor **PRÉ-FIXADO** terá seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas financeiras pactuadas, conforme a seguinte regra:

12.2.1.1. **Para os Estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC):**

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao(à) CONTRATADO(A), vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no Documento Descritivo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado (discriminado no “Quadro de Detalhamento do Valor Pré-Fixado”) será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras pactuadas no Documento Descritivo.

12.2.1.2. **Para os Estabelecimentos hospitalares que não fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC):**

Cem por cento (100%) do valor **pré-fixado** será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras pactuadas no Documento Descritivo.

12.2.2. Valor **PÓS FIXADO**, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade e de Leitos Complementares vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC).

12.3. Em se tratando de formalização de contratos com instituições ambulatoriais, os recursos serão repassados, da seguinte forma:

12.3.1. Parcela Variável: composta por recursos referentes aos serviços prestados e aprovados, observando o teto disponível na Programação Pactuada Integrada (PPI), tendo como referência dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

12.3.2. Parcela Fixa: quando houver, composta por recursos caracterizados como incentivos, vinculados as normativas das portarias que o derem origem.

12.4. Na ocorrência de publicação de Portaria do Ministério da Saúde que apresente habilitação referente ao recebimento de recursos de serviços de saúde, a Instituição fará jus ao recebimento deste de acordo com as especificações trazidas na normativa.

12.5. O detalhamento dos valores e pagamentos estão discriminados nas minutas do documento descritivo, parte integrante deste edital.

12.6. Os valores estabelecidos neste Edital, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.7. A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.8. A minuta contratual e minutas dos documentos descritivos utilizadas pela SES/MG estarão disponíveis para consulta aos interessados no momento da sessão pública e a qualquer momento na SRS/GRS.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.
- 13.2. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
- 13.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG, os contratos poderão ser prorrogados, por até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.
14. **DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**
- 14.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.
15. **DAS PENALIDADES**
- 15.1. As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.
- 15.2. A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício de legalidade.
- 16.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei nº 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- 16.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.
- 16.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de Chamamento Público.
- 16.5. Qualquer instituição interessada na participação do certame poderá impugnar o presente Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de Chamamento Público, sendo que a impugnação não suspenderá a realização da referida sessão, bem como não impedirá a impugnante de participar do certame.
- 16.6. O pedido de impugnação deve ser protocolado na sede da SRS/GRS responsável pelo Chamamento Público em curso, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento-AR) dentro dos prazos mencionados nos itens 16.4 e 16.5, o qual será encaminhado em até 02 (dois) úteis à Diretoria de Formalização de Contratos de Serviços e Programas de Saúde - DFCSPS/SCSS, que deverá avaliar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.7. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, devendo ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, e vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme republicação, e desde que atendidos todos os requisitos deste Edital.
17. **DO FORO**
- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Belo Horizonte, de de 20 .

NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR
Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
01.01	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE			
Sub Total GRUPO 01				
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL			
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	883	3.390,35	
02.03	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA			
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
02.05	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA			
02.09	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA			

02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES			
02.12	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA			
02.14	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO			
Sub Total GRUPO 02		883	3.390,35	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS			
03.02	FISIOTERAPIA			
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)			
03.06	HEMOTERAPIA			
03.07	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS			
03.09	TERAPIAS ESPECIALIZADAS			
Sub Total GRUPO 03				
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04.01	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTÂNEO E MUCOSA			
04.04	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES			
04.05	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO			
04.06	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO			
04.07	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO			
04.08	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
04.09	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO			
04.10	CIRURGIA DE MAMA			
04.11	CIRURGIA OBSTÉTRICA			
04.12	CIRURGIA TORÁCICA			
04.13	CIRURGIA REPARADORA			
04.14	CIRURGIA ORO-FACIAL			
04.15	OUTRAS CIRURGIAS			
04.17	ANESTESIOLOGIA			
Sub Total GRUPO 04				
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		883	3.390,35	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA			
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
02.06	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
02.07	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
02.08	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
02.10	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
02.11.02	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA			
02.11.07	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA			
02.12	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA			
Sub Total GRUPO 02				
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01.07	ATEND/ACOMP REAB. FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS			
03.01.11	ATEND/ACOMP QUEIMADOS			
03.01.12	ATEND/ACOMP DE DIAG. DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTR.			
03.01.13	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES			
03.03.12	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO			
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA			
03.06	HEMOTERAPIA			
03.07	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
03.09	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO			
Sub Total GRUPO 03				
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04.09	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO			
04.13	TRATAMENTO DE QUEIMADOS			
04.14	CIRURGIA OROFACIAL			
Sub Total GRUPO 04				

GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

07.01.01	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO
07.01.02	OPM ORTOPÉDICAS
07.01.03	OPM AUDITIVAS
07.01.04	OPM OFTALMOLÓGICAS
07.01.06	OPM EM UROLOGIA
07.01.08	OPM DE ANOMALIAS BUCO-MAXILO-FACIAL
07.01.09	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE
07.01.10	OPM EM QUEIMADOS

Sub Total GRUPO 07

TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.01.180				
09.01.195				
09.01.191	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
09.01.198				

03.03.13	CUIDADOS PROLONGADOS			
03.03.17	TRANSTORNOS MENTAIS			
09.01.196	PSQUIATRIA CRONICA			
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
03.03.18	TRATAMENTO HIV/AIDS			
03.03.04	TRATAMENTO DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO			
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA			
04.03	CIRURGIA SISTEMA NERVOSOS CENTRAL E PERIFÉRICO			
04.05	CIRURGIA APARELHO DA VISÃO			
04.06	CARDIOVASCULAR			
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR			
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR			
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
0406.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR			
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA			
04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIATRICA			
04.08	CIRURGIA SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
04.16	CIRURGIA EM ONCOLOGIA			
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				

QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
08.02.01.083	UTI ADULTO - TIPO II				
08.02.01.091	UTI ADULTO - TIPO III				
08.02.01.156	UTI PEDIATRICA - TIPO II				
08.02.01.075	UTI PEDIATRICA - TIPO III				
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO II				
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO III				
08.02.01.210	UTI TER. CORONARIANA (UCO) TIPO II				
08.02.01.023	UCI NEONATAL (LEITO CONVENCIONAL)				
08.02.01.024	UCI NEONATAL (LEITO CANGURU)				
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES					

QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC				
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.90.182	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
09.90.181	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)			
09.05.80	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)			
09.05.30	INCENTIVO LEITOS DE SAÚDE MENTAL (SHR-RAPS)			
09.90.208	INCENTIVO TRAUMATOLOGIA			
09.05.70	INCENTIVO REABILITAÇÃO OPM (DELIBERAÇÃO CIB/SUS-MG Nº 1.503/2013)			
09.05.80	INCENTIVO 100% SUS			
09.05.80	INCENTIVO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À POP. INDÍGENA			
09.03.172	SADT DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
03.04	SADT DE ONCOLOGIA			
04.06.01	SADT DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR			
04.06.02	SADT DE CIRURGIA VASCULAR			
04.06.03	SADT DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
0406.04	SADT DE CIRURGIA ENDOVASCULAR			
04.06.05	SADT DE ELETROFISIOLOGIA			
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES				
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				

* As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia (conforme previsto no item 4 do Edital).

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na município, vem por seu representante legal, (nome) inscrito no CPF sob o n.º....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n.º....., junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

Quadro			
Código	Descrição Serviço	Quantitativo Mensal	Valor Mensal Total

.....(Município), de de 20....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº /....., que a (o)(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
ESTABELECIDOS PELO SUS**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público referente ao Edital de nº / , que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	883	3.390,35	
Sub Total GRUPO 02		883	3.390,35	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		883	3.390,35	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		883	3.390,35	

** As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia (conforme previsto no item 4 do Edital).*

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na município, vem por seu representante legal, (nome) inscrito no CPF sob o n.º....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n.º....., junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

Quadro			
Código	Descrição Serviço	Quantitativo Mensal	Valor Mensal Total

.....(Município), de de 20....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro, para fins de participação no Edital de nº /....., que a (o)(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 20....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público referente ao Edital de nº / , que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

.....(Município), de de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



Documento assinado eletronicamente por **Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior, Subsecretário(a)**, em 31/01/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11096245** e o código CRC **CE41CAD6**.